



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000446526

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1017048-10.2021.8.26.0554

Relator(a): HUGO CREPALDI

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 39.145

Vistos.

Trata-se de Apelação interposta por **FABIANO AZARIAS GONÇALVES DIAS ME**, na ação que lhe move **CONDOMÍNIO RESIDÊNCIA CARLOS GOMES**, objetivando a reforma da sentença (fls. 492/494) proferida pela MMª. Juíza de Direito da 29ª Vara Cível da Comarca de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, Dra. Daniela Dejuste de Paula, que julgou procedente a demanda para condenar o réu à restituição da quantia de R\$ 9.000,00, bem como ao pagamento de indenização por danos morais arbitrada em R\$ 5.000,00. Em razão da sucumbência, foi o réu condenado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação.

Apela o réu (fls. 503/510) pleiteando, preliminarmente, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. No mérito, pleiteia a inversão do resultado com julgamento de improcedência da demanda.

Apresentadas contrarrazões (fls. 539/553), o pleito de gratuidade foi indeferido (fls. 584).

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento.

O pleito de gratuidade foi indeferido às fls. 585, com concessão de derradeiro prazo para o recolhimento do preparo; todavia, o apelante providenciou o recolhimento de quantia inferior àquela efetivamente devida (fls. 588/589), apresentando cálculo inconsistente, no qual aponta uma alíquota de 2% de custas devidas em execução (fls. 590/591), quando, na verdade, deveria ter providenciado o recolhimento do preparo da apelação (fls. 579), equivalente a 4% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 4º, inciso II e § 2º, da Lei Estadual n.º 11.608/2003.

Logo, de considerar-se deserto este recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, não conheço da apelação.

Int.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator